



# Tribunal de Contas

*Gabinete do  
Juiz Conselheiro*

---

## SENTENÇA Nº 10/2006

(Processo n.º 11-JRF/2006)

### I – RELATÓRIO

- 1º O Exmo. Magistrado do Ministério Público, ao abrigo do disposto nos artigos 57º, 58º-n.º 1-b) e 89º e seguintes da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, requereu o julgamento do Demandado D, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, no ano de 2002, imputando-lhe a prática de infracções financeiras sancionatórias previstas no artigo 65º- n.º 1 da Lei nº 98/97.
- 2º Citado, o Demandado veio, no decurso do prazo da contestação, requerer a emissão de guia para efectuar o pagamento voluntário do montante da multa de 15.250,00 Euros, peticionada pelo Ministério Público.
- 3º Em 11 de Agosto de 2006, e na sequência da emissão de guias, foi efectuada o pagamento da quantia peticionada no montante de 15.250,00 Euros.



# Tribunal de Contas

*Gabinete do  
Juiz Conselheiro*

---

## II - O DIREITO

- 1º Nos termos do artº 69º-nº 2-d) da Lei nº 98/97, o procedimento por responsabilidade financeira sancionatória extingue-se pelo pagamento da multa na fase jurisdicional.
  
- 2º O pagamento foi requerido dentro do prazo de 30 dias previsto no artº 91º-nº 1 da Lei nº 98/97, uma vez que o Demandado foi citado em 21 de Julho de 2006 e o requerimento deu entrada em 24 de Julho de 2006.
  
- 3º Nos termos do artº 91º-nº 5 da Lei nº 98/97, o pagamento voluntário do montante pedido no requerimento do Ministério Público dentro do prazo da contestação é isento de emolumentos.



# Tribunal de Contas

*Gabinete do  
Juiz Conselheiro*

---

## III- DECISÃO

Pelos fundamentos expressos, e sem necessidade de mais considerações, decide-se:

- 1º Julgar extinto, pelo pagamento da multa peticionada o presente procedimento por responsabilidade financeira sancionatória imputada ao Demandado nos termos do artº 69º-nº 2-d) da Lei nº 98/97.
  
- 2º Não são devidos emolumentos – artº 91º- nº 5 da Lei nº 98/97.

Registe e Notifique.

Lisboa, 18 de Setembro de 2006

O Juiz Conselheiro

(Carlos Alberto Lourenço Morais Antunes)